

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2015

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 4 /2015

Art. 1º. Dê-se ao artigo 280 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a seguinte redação:

“Art. 280. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões deliberativas e de debates da Câmara dos Deputados efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

.....
§ 3º Para atender o disposto no caput, será considerado para efeito de contagem de prazo a sessão deliberativa que ocorrer primeiro e, em não havendo, a sessão de debates, apurando-se o quórum previsto no § 2º do artigo 79, até trinta minutos após o horário previsto para o início da primeira sessão.

§ 4º A contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior será apurada uma única vez no dia em que ocorrer a sessão ou sessões.” (NR)

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

Deputado MENDONÇA FILHO

Líder do Democratas

HENRIQUE
MENDONÇA FILHO
PT

P.BRAGA

Pedro
P.BRAGA